



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA JESUS TE AMA



PERÍODO DA AÇÃO: 01/08//2017 a 11/08/2017

LOCAL: Fazenda Jesus Te Ama - zona rural do município de Abel Figueiredo/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 04°38'55.1" W 048°39'31.6"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Leite

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

SISACTE Nº: 2792

OPERAÇÃO Nº: 73/2017





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K)	CONCLUSÃO	13
L)	ANEXOS	15

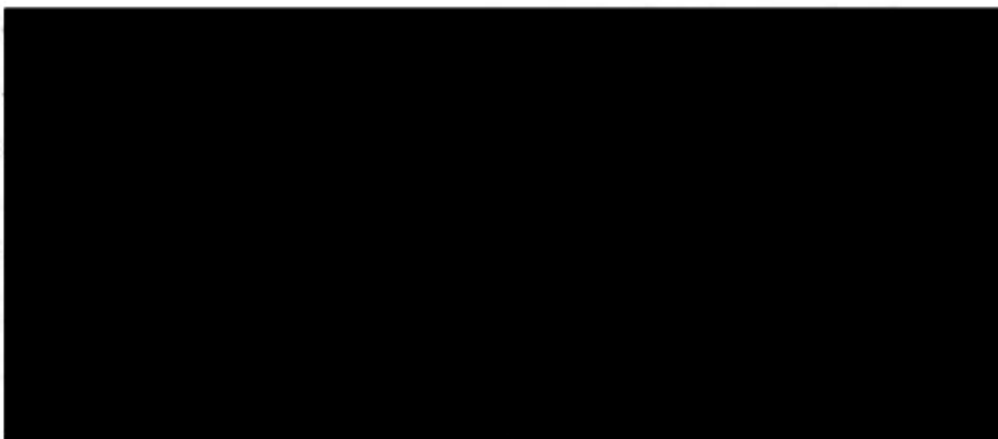


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Jesus Te Ama

CPF [REDACTED]

CEI:

CNAE: 0151-2/02 - Criação de Bovinos para Leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Jesus Te Ama - Vicinal Pitinga, a 5 km da Vila Gavião, zona rural do município de Abel Figueiredo/PA.

Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00 *
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Jesus Te Ama, chega-se pelo seguinte caminho: no município de Abel Figueiredo pega-se estrada à esquerda, vicinal Osvaldo Brito, no sentido à Vila Gavião. Segue-se por 22 km e pega-se à direita em bifurcação. Percorrem-se 5,8 km e mantem-se à esquerda em bifurcação. Segue-se por 1,7km e pega-se à esquerda em bifurcação. Percorrem-se 9,2 km e pega-se à esquerda em bifurcação. Segue-se por 5,2 km e pega-se à esquerda em bifurcação. Percorrem-se 9,8 km e mantem-se à esquerda em bifurcação. Percorrem-se 1,3 km e pega-se à direita na Vila Gavião. Percorrem-se 5 km até a Porteira da Fazenda à direita, cujas coordenadas são S 04°38'55.1" W 048°39'31.6".

A exploração econômica da propriedade rural era realizada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] 34, que dava ordens diretas ao trabalhador, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelo trabalhador como autoridade máxima do estabelecimento. Segundo [REDACTED], seu pai, Sr. [REDACTED] também auxilia nas atividades da fazenda [REDACTED] não estava presente no estabelecimento rural no momento da fiscalização.

No momento em que a equipe do GEFM chegou à fazenda, foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que declarou que tem a posse da Fazenda Jesus Te Ama, com 48 alqueires, há cerca de 01 (um) ano e que não possui documento de propriedade da terra (escritura ou registro junto à matrícula da propriedade). Também informou que administra pessoalmente a propriedade onde cria gado para leite, com um rebanho de 150 vacas, 100 bezerros, 30 carneiros e 50 porcos. A fazenda produz aproximadamente 150 litros de leite por dia e o Sr. [REDACTED] relatou adquirir outros 350 litros de leite de outros produtores da região; esses 500 litros de leite por dia são utilizados para produzir queijo e rendem 50 quilos de queijo por dia. O queijo é vendido a R\$ 10,00 o quilo. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo manejo de gado, ordenha de vacas, trato de porcos e produção de queijo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.263.511-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.263.512-3	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	21.263.514-0	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 04/08/2017, da cidade Marabá/PA até a propriedade rural em questão localizada em Abel Figueiredo/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 105 km pela rodovia BR 222, o GEFM adentrou o município de Abel Figueiredo e acessou a vicinal Osvaldo Brito em direção à Vila Gavião. Percorreu aproximadamente 55 km até essa Vila e, posteriormente, mais 5 km até a entrada da Fazenda.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionados na sede da Fazenda Jesus Te Ama:

- 1) as dependências da sede da fazenda;
- 2) o local onde estava alojado o trabalhador [REDACTED];
- e 3) o local onde era produzido o queijo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com 01 (um) trabalhador o qual estava alojado em um quarto anexo à casa do Sr. [REDACTED]. O trabalhador não tinha registro em livro próprio e contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. O trabalhador encontrado no estabelecimento era [REDACTED] Vaqueiro e Serviços Gerais, admitido em 02/05/2017, com remuneração de R\$ 937,00.



Foto 1: casa em que estava alojado, em um quarto anexo, o trabalhador.



Foto 2: dormitório destinado ao trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: instalação sanitária da casa em que estava alojado o trabalhador.



Foto 4: local destinado ao preparo de queijos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que o estabelecimento rural contava com um único empregado, sendo que ele não possuía registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esse trabalhador e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se em registrá-lo. Destaca-se que o empregador [REDACTED] reconheceu a existência da relação de emprego com o trabalhador [REDACTED] e se comprometeu a regularizar a situação do trabalhador.

O trabalhador [REDACTED] foi contratado em 02/05/2017 diretamente pelo empregador [REDACTED] tendo combinado de remunerá-lo em R\$ 937,00. Romário estava diretamente **subordinado** ao Sr. [REDACTED] que determinava as atividades a serem desenvolvidas no dia. [REDACTED] trabalha como vaqueiro, desenvolvendo atividades afeitas à criação do gado, incluindo manejo de gado, ordenha de vacas, além do trato de porcos. Também auxiliava na produção de queijo. Além disso, [REDACTED] fazia serviços gerais, tais como limpeza do local de produção de queijos, consertos diversos e cuidava da alimentação do fogo utilizado para aquecer a água de uma caldeira artesanal empregada na produção de leite. Era **remunerado** pelo empregador, desempenhava suas atividades com **pessoalidade**, não podendo fazer-se substituir e realizava suas tarefas de forma não eventual, dada a característica temporal do contrato de trabalho tácito e ao fato da atividade ligar-se a uma atividade fim do empreendimento, qual seja a criação de gado para leite e a produção de queijo. O Sr. [REDACTED] residia na fazenda e controlava diretamente o local e a forma de realização dos serviços.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 3 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Admitir empregado que não possua CTPS:

O GEFM verificou que o empregador admitiu empregado que não possuía CTPS. Ao longo da ação fiscal constatou-se que o empregado [REDACTED] Serviços Gerais, admitido em 02/05/2017, apesar de ter claro vínculo empregatício com o Sr. [REDACTED] não possuía a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Uma vez que não possuía a CTPS, não se efetuou nela, logicamente, quando da admissão, as anotações



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pertinentes ao contrato laboral, apesar de configurados os elementos típicos da relação de emprego.

O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade.

3. **Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades:**

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional o trabalhador [REDAZIDO] que trabalhava como Vaqueiro e Serviços Gerais na propriedade rural, antes que tivesse assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O trabalhador [REDAZIDO] desempenhava as atividades de lida com o gado, ordenha de vacas, alimentava os porcos e carneiros, além de ajudar na produção de queijo e fazer serviços gerais, consistentes em limpezas, arrumações diversas e alimentação do fogo utilizado para aquecer a água da caldeira artesanal, empregada na produção de leite. O trabalhador realizava suas atividades na mais completa informalidade, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência do trabalhador por meio de entrevistas com o empregado, que afirmou não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem ter sido esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador também confirmou que não havia submetido o trabalhador ao exame médico admissional.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 04/08/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Jesus Te Ama, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia foram feitas entrevistas com o trabalhador e o empregador, foi inspecionado o estabelecimento rural; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/19 e para Registro de Trabalhadores nº 3573592017/19.

Na ocasião o Sr. [REDACTED] prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e foi notificado a enviar por e-mail a documentação solicitada em NAD. Foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja, Rua [REDACTED]
[REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2017.

